



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 109/2014,
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO,
COMO CONTRATANTE, A UNIVERSIDADE
FEDERAL DE UBERLÂNDIA/HOSPITAL DE
CLÍNICAS E, DE OUTRO LADO, COMO
CONTRATADA, A EMPRESA YASUDA
MARÍTIMA SEGUROS S/A.

Processo: 23117.009802/2014-87

Pregão Eletrônico SRP Nº 28/2013 da
EBSERH

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, em atendimento à unidade gestora "**HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**" (CNPJ nº 25.648.387/0002-07), Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18, neste ato representada pelo seu Reitor, Elmiro Santos Resende, nomeado pelo Decreto Presidencial de 30 de novembro de 2012, portador da Cédula de Identidade nº M-154.253 SSP/MG, e do CPF nº 937.617.328-72, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Ceará, nº 836, Bairro Umuarama, CEP 38.402-018, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **YASUDA MARÍTIMA SEGUROS S/A.**, inscrita no **CNPJ sob o nº 61.383.493/0001-80**, estabelecida na cidade São Paulo/SP, situada na Rua Cubatão, 320, 15º Andar, Vila Mariana, CEP: 04012-911, neste ato representada por seus **Representantes Legais**: Francisco Caiuby Vidigal Filho, Diretor Vice Presidente, **CPF: 135.320.698-06, RG: 17.901.901-6** e Mario Jorge Pereira, Diretor Executivo, **CPF: 041.603.178-12, RG: 14.012.861-X**, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no processo administrativo nº 23117.009802/2014-87, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços (RP da EBSERH Nº 122/2013 e SRP Nº 28/2013), conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 7.892/2013, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei nº 4.342, de 30 de dezembro de 2002, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em seguros de Auto (caminhões) e Riscos Diversos para cobertura de Unidades Móveis de Estoque, Oftalmologia e Odontologia, com assistência 24 (vinte e quatro) horas, dentre outros, de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência e anexos do **Pregão Eletrônico SRP nº 28/2013 da EBSERH (EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início condicionado a data de início da vigência da Apólice de Seguro objeto deste contrato.

Universidade Federal de Uberlândia – Avenida João Naves de Ávila, nº 2121, Bairro Santa Mônica, CEP: 38408-144 – Uberlândia – MG.

+55 - 34 - 3239-4905

seaco@reito.ufu.br





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS**



Universidade Federal de Uberlândia
Fls. 107
Visto

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor deste contrato é **R\$ 16.484,03 (dezesseis mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e três centavos)**, de acordo com a seguinte tabela:

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR PRÊMIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	1	CORRETAGEM DE SEGURO PARA CONTENTOR CONSULTÓRIO ITINERANTE DE ASSISTÊNCIA – ODONTOLÓGICA – E CONJUNTO MOBILIÁRIO	R\$ 16.484,03	R\$ 16.484,03
TOTAL				R\$ 16.484,03

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato ocorrerão à conta do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2014, por meio da seguinte classificação orçamentária:

- 4.1.1. Programa de Trabalho: 76275
- Natureza de Despesa: 339039.00
- Fonte de Recurso: 0112
- Compl. Fonte: 150714
- Nota de Empenho: 2014NE800319-69

Valor: **R\$ 16.484,03 (dezesseis mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e três centavos)**.

4.2. A despesa do exercício subsequente ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

5.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo Fiscal do Contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos serviços executados e será acompanhada dos demais documentos exigidos no Termo de Referência.

5.3. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados, bem como à comprovação do cumprimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas.

5.4. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, o pagamento dos valores em débito será realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



Pública.

5.6. Antes do pagamento, a CONTRATANTE realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento.

5.7. Serão efetuadas as seguintes consultas:

5.7.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.7.2. Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN.

5.7.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.7.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa.

5.7.5. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

5.7.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.7.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. A Administração Pública não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que por ventura não tenha sido acordada no contrato.

5.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de Atualização Financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela Paga

5.10. No valor do preço Unitário dos Caminhões e Unidade Móveis deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, mão-de-obra, encargos trabalhistas e previdenciários, custo de emissão de apólice e quaisquer outros encargos necessários ao cumprimento total da obrigação da Seguradora.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Poderá ser permitido o reajuste do CONTRATO, com base no Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, desde que observado o interregno de 01 (um) ano, a contar da data da Proposta, devidamente fundamentada em Planilha de Custos e Formação de Preços, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 2.271 de 07 de julho de 1997 e conforme disposições contidas nos arts. 37 a 41-b da IN/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, e alterações.

6.2. O reajuste será precedido de solicitação da CONTRATADA, acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha





Federal de Uberlândia
109
Visto

de custos e formação de preços que fundamenta o reajuste, conforme for a variação de custos e objeto reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. Na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, a rescisão deste Contrato poderá ser:

10.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

10.4.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

10.4.3. Judicial, nos termos da legislação.

10.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.6. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

10.6.1. Devolução de garantia;

10.6.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de rescisão;

10.6.3. Pagamento do custo da desmobilização

10.7. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

10.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.7.3. Indenização e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previsto em lei.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões, resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

12.4. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições de contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÕES

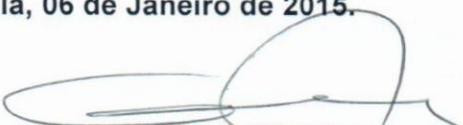
13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ainda que modificados os domicílios das partes, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Uberlândia, 06 de Janeiro de 2015.


UNIVERSIDADE FEDERAL
DE UBERLÂNDIA
Elmiro Santos Resende
Reitor


YASUDA MARÍTIMA
SEGUROS S/A
Francisco Caiuby Vidigal Filho
Vice-Presidente


YASUDA MARÍTIMA
SEGUROS S/A
Mário Jorge Pereira
Diretor Executivo

TESTEMUNHAS:


Nome: Cláudia Lucia R. Silveira
CPF: 672.086.736-91


Nome: Isabella Benzaquen
CPF: 056.186.256-79

